



## ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

### PORTARIA Nº 037/FPS/PMJP/2021

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-8166/2018 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e § 10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005:

**Art. 1º.** Concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais à servidora **MARINEIDE DA SILVA LADISLAU**, cadastro nº 13293, ocupando do cargo atual de Professor(a) Licenciatura Plena II, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética simples de 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, totalizando o tempo averbado de 3.785 dias, ou dez anos, quatro meses e treze dias, alcançando 34,566% do tempo total exigido na data do laudo médico-pericial de 15/03/2018, proventos proporcionais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), que serão atualizados para o salário mínimo vigente na data de sua atual concessão de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) com base no §1º e caput do Art. 29 e inciso I do §5º e §10, e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

**Art. 2º.** O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

**Art. 3º.** Considerando que a servidora permaneceu recebendo o auxílio-doença na data do laudo médico pericial 15/03/2018 até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, (27/04/2021), os pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Fundo de Previdência Social a partir da próxima competência (Maio de 2021).

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do laudo médico-pericial de 15 de março de 2018.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 27 de abril de 2021.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

**Publicação:**  
Período/local: